

DGES

BOLONHA: GRANDES NÚMEROS

ESTUDO 1

A concretização do Processo de Bolonha em Portugal teve início com a publicação dos Decretos-Lei n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março. Para além do necessário envolvimento das Instituições de Ensino Superior e dos Estudantes, também a Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) teve um papel determinante em todo o procedimento, concluído até ao início do ano lectivo de 2009/2010, altura em que todos os ciclos de estudos em funcionamento estarão, nos termos da legislação aplicável, adequados a Bolonha.

Em 2008, foram introduzidas ao àquele Decreto-Lei n.º 74/2006, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, algumas alterações que visavam assegurar um aprofundamento da concretização do Processo de Bolonha e adaptá-lo aos princípios constantes de outros diplomas estruturantes do Ensino Superior entretanto publicados. As alterações em causa resultaram, quer na previsão de prazos para decisão com cominação de deferimento tácito, quer na alteração do processo de audição das Comissões de Especialistas, e ainda em restrições de calendário para a actividade da DGES e aumento de níveis de exigência da sua intervenção.

O processo empreendido pela DGES compreendeu três tipos de pedidos:

- + Adequação dos cursos já existentes ao novo regime de ciclos de estudos, da competência das Instituições de Ensino Superior e sujeita a registo do Director-Geral do Ensino Superior, atribuído na sequência de verificação formal da conformidade da reorganização operada com as normas aplicáveis e que se aplicou a todos os cursos existentes à data;
- + Criação de novos ciclos de estudos, que implicou, para além da verificação da conformidade legal, uma análise qualitativa da satisfação dos requisitos legais para a atribuição de graus superiores, seguindo os diferentes procedimentos legalmente estabelecidos para os diferentes subsistemas de ensino superior:
 - × Registo do Director-Geral do Ensino Superior no ensino superior público universitário, atribuído na sequência de verificação da conformidade com as

normas aplicáveis, sem o qual os cursos já criados pelas próprias Instituições não produziam efeitos;

- ✘ Autorização de funcionamento no ensino superior privado e politécnico público, concedida apenas quando demonstrada a satisfação dos requisitos legais para a atribuição de graus.
- + Alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifique os seus objectivos, da competência das Instituições de Ensino Superior e, até 2008, sujeita a registo do Director-Geral do Ensino Superior, atribuído na sequência de verificação formal da conformidade da alteração com as normas aplicáveis. Posteriormente, foi introduzido um regime simplificado, de acordo com o qual a realização de alterações passou a ser da competência das instituições de ensino superior, com comunicação, antes do respectivo início de funcionamento, à DGES.

Toda esta actividade necessitou de um trabalho colaborativo muito intenso entre a DGES e as Instituições de Ensino Superior, traduzido na inúmera troca de correspondência para instrução ou conclusão da apreciação dos processos, que foi sempre limitada pelos prazos curtos aplicáveis e agravada pela necessidade de interpretação das mudanças operadas pela nova legislação.

Muito intensa foi igualmente a colaboração com a DGES de cerca de 170 Especialistas repartidos por 40 Comissões representativas das diversas áreas científicas, inicialmente obrigatória na análise dos pedidos de autorização de funcionamento de ciclos no ensino superior privado e, numa segunda fase, nos casos em que a DGES considerasse conveniente e estendida também ao ensino superior público politécnico.

Dado o grande volume de trabalho envolvido em todos estes procedimentos, os prazos para decisão previstos na legislação aplicável, variáveis em função do tipo de pedido, e a simultaneidade da sua análise, os resultados alcançados só foram possíveis, inicialmente, com recurso a colaboradores de quase todos os serviços da DGES, e posteriormente, pelo empenho e eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis no serviço competente, em número reduzido, pela constituição de pequenas equipas afectas aos processos prioritários em cada momento, e

pela adopção de medidas eficientes de redução do tempo de decisão mantendo a qualidade dos procedimentos.

Assim, do **quadro n.º 1** constam as estatísticas dos pedidos recebidos no total das fases de entrega relativas aos anos lectivos de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, por ciclo de estudos (para um diagrama dos ciclos de estudos do sistema de ensino superior português, consulte <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Reconhecimento/NARICENIC/Ensino+Superior/Diagrama/>) e subsistema de ensino.

Uma parte significativa dos pedidos, contemplada no **quadro n.º 2**, refere-se à adequação de cursos existentes. Daqueles, foram registados os ciclos de estudos enumerados no **quadro n.º 3**.

Outra parte considerável dos pedidos abrangidos no quadro n.º 1, e tal como demonstrado no **quadro n.º 4**, respeita à entrada em funcionamento de novos ciclos de estudos já de acordo com regime jurídico decorrente do Processo de Bolonha. Daqueles, foi registada a criação ou autorizado o funcionamento dos ciclos de estudos enumerados no **quadro n.º 5**.

Foram ainda recebidos, para os anos lectivos de 2006/2007 e 2007/2008, os pedidos relativos à alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de ciclos de estudos enumerados no **quadro n.º 6**, de que foram objecto de registo os constantes do **quadro n.º 7**.

Nos quadros 2 a 7 é possível verificar que a taxa de concretização entre pedidos e decisões favoráveis é superior no caso das adequações e alterações do que no caso das criações. Conforme já referido, tais resultados relacionam-se com o tipo de análise, essencialmente formal nos dois primeiros regimes e de carácter qualitativo no caso das criações. A diferença entre o número de pedidos e os pedidos registados ou autorizados é justificada por casos de desistência (**quadro n.º 8**) por parte das instituições, de decisão de recusa fundamentada na violação das normas legais e regulamentares aplicáveis ou de indeferimento por os pedidos não satisfazerem os requisitos legais para a atribuição de graus superiores.

Os números globais dos ciclos de estudos que, no ano lectivo de 2009/2010, se encontram autorizados a funcionar de acordo com o regime jurídico decorrente do Processo de Bolonha, são apresentados no **quadro n.º 9** (dados reportados a Outubro de 2009).

Quadro n.º 1

BOLONHA TOTAL: PEDIDOS POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO

	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Bacharelato	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	Polit.	
Público	632	776	143	1.453	617	607	1	4.229
Privado	1.058		58	1.109		138	0	2.363
Militar e Policial	22		21	1		0	0	44
Universidade Católica*	41		5	59		14	0	119
Totais	2.529		227	3.239		759	1	6.755

*Compreende apenas os pedidos relativos à adequação de cursos.

Quadro n.º 2

BOLONHA ADEQUAÇÕES: TOTAL DE PEDIDOS POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO

	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	427	450	113	547	2	245	1.784
Privado	515		35	130		17	697
Militar e Policial	22		21	0		0	43
Universidade Católica	41		5	59		14	119
Totais	1.455		174	738		276	2.643

Quadro n.º 3

BOLONHA ADEQUAÇÕES: REGISTOS POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO

	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	410	425	82	511	0	188	1.616
Privado	460		25	122		17	624
Militar e Policial	22		21	0		0	43
Universidade Católica	40		5	39		12	96
Totais	1.356		132	672		217	2.379

Quadro n.º 4

BOLONHA CRIAÇÕES: TOTAL DE <u>PEDIDOS</u> POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO							
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Poli.	Polit.	
Público	111	285	10	814	615	329	2.164
Privado	495		22	961		121	1.599
Militar e Policial	0		0	1		0	1
Totais	891		32	2.391		450	3.764

Quadro n.º 5

BOLONHA CRIAÇÕES: <u>CRIAÇÕES</u> E <u>AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO</u> POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO							
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	100	141	9	758	316	310	1.634
Privado	233		0	355		16	604
Totais	474		9	1.429		326	2.238

Quadro n.º 6

BOLONHA ALTERAÇÕES: TOTAL DE <u>PEDIDOS</u> POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO								
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Bacharelato	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	Polit.	
Público	94	41	20	92	0	33	1	281
Privado	48		1	18		0	0	67
Totais	183		21	110		33	1	348

Quadro n.º 7							
BOLONHA ALTERAÇÕES: REGISTOS POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO							
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	67	38	18	88	0	31	242
Privado	41		1	12		0	54
Totais	146		19	100		31	296

Quadro n.º 8							
BOLONHA TOTAL: DESISTÊNCIAS DOS PEDIDOS POR CICLO DE ESTUDOS E SUBSISTEMA DE ENSINO							
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	34	67	9	30	97	30	267
Privado	180		11	120		26	337
Universidade Católica	3		0	28		3	34
Totais	284		20	275		59	638

Quadro n.º 9¹							
BOLONHA TOTAL: CICLOS DE ESTUDOS DE ACORDO COM O REGIME JURÍDICO DE BOLONHA EM OUTUBRO DE 2009							
	1.º Ciclo		Mestrados Integ.	2.º Ciclo		3.º Ciclo	Totais
	Univ.	Polit.	Univ.	Univ.	Polit.	Univ.	
Público	510	566	91	1.269	316	498	3.250
Privado	693		25	474		33	1.225
Militar e Policial	22		21	0		0	43
Universidade Católica*	97		10	198		47	352
Totais	1.888		147	2.257		578	4.870

*Contempla os ciclos de estudos que foram objecto de registo de adequação na DGES e os que lhe foram comunicados após criação pela Universidade Católica no âmbito da sua competência para o efeito.

¹ A listagem dos ciclos de estudos enumerados neste quadro pode ser consultada em

<http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/OfertaFormativa/Pesquisa/>